

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROCOLO Nº 212 646
EM 20/10/2023 às 14:44

SERVIDOR



Município de Guaíra

Guaíra – Pr., em 20 de outubro de 2023

MENSAGEM Nº 045/2023

Excelentíssima Senhora

CRISTIANE GIANGARELLI

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 05/2023 a qual institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município de Guaíra, Estado do Paraná, denominado REFIG/2023.

Registrado no memorando on-line sob o nº 1.771/2023.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal, estendendo meus cumprimentos aos demais integrantes desse Colegiado.

Encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo proceder a alteração na Lei Complementar nº 05/2023, a qual institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município de Guaíra, Estado do Paraná – REFIG/2023, para regularização dos tributos que estão em dívida ativa até o presente exercício financeiro.

Referida alteração se faz necessária, considerando que a redação originária contemplou entre os créditos beneficiados pelo Programa de Recuperação Fiscal de Guaíra – REFIG, aqueles oriundos de “condenações judiciais de ressarcimento ao Erário Público Municipal”, o que, em melhor análise, entendemos incabível.

Tal situação, inclusive, desencadeou procedimento pelo Ministério Público Estadual – Portaria nº MPPR-0046.23.182131-8, onde os Poderes Executivo e Legislativo Municipal já foram instados a prestarem informações, conforme se infere dos expedientes Ofício nº 1198/2023/SUBJUR/GAB e Ofício nº 1199/2023/SUBJUR/GAB.

Neste sentido, objetivamos retificar o texto legal para fins de proceder, taxativamente, a exclusão dos créditos com origem em condenações judiciais de improbidade administrativa ou ressarcimento ao erário no âmbito do REFIG, assegurando a regularidade do referido diploma legal.

Aproveitamos o ensejo para requerer formalmente a tramitação desta propositura em **regime de urgência**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, face ao exíguo prazo de vigência do Programa de Recuperação Fiscal – REFIG, bem como, a necessidade de garantirmos a regularidade dos procedimentos a todos os contribuintes interessados.

Diante do exposto, e das justificativas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal